



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 746, de 28 de junho de 1990

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O orçamento anual do município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

PARÁGRAFO 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

PARÁGRAFO 3º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, desde que previamente apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do percentual equivalente à inflação acumulada do exercício de 1991, medida pelo IPC/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor, aplicado sobre o valor total de despesa orçamentária fixada nesta lei, criando, se



Prefeitura do Município de Cajamar

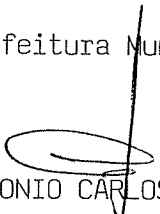
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 746/90/FLS 3


ARTIGO 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de um mil novecentos e noventa e um, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de junho de 1990


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.